



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Anderson Muniz



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA E DEMAIS EDIS;

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA SERRA Nº 3 / 2022.

“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 131 E DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 131 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA SERRA, PARA DISPOR SOBRE AS SESSÕES DA CÂMARA”.

Art. 1º. O caput do art. 131 e o parágrafo 1º do art. 131 da Lei Orgânica do Município da Serra passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131. A Câmara Municipal da Serra reunir-se-á, anualmente, de 02 de fevereiro a 22 de dezembro.

§ 1º. A reunião fixada para o dia 02 de fevereiro será transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, quando recair em sábado, domingo e feriado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 01 de agosto de 2022.


ANDERSON MUNIZ
(PODEMOS)

DR. WILLIAM MIRANDA
(PL)


ADRIANO GALINHÃO
(PSB)

ELCIMARA LOUREIRO
(PP)

CLEBER SERRINHA
(PDT)

Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra - ES – CEP.: 29.176-020



Autenticar documento em www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 380035003500310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Vereador Anderson Muniz


ERICSON DUARTE
(REDE)

PROF. ARTUR
(SOLIDARIEDADE)

FRED
(PSDB)

PROF. RURDINEY
(PSB)

GILMAR DADALTO
(PSDB)


RAPHAELA MORAES
(REDE)

IGOR ELSON
(PL)

RODRIGO CAÇULO
(REPUBLICANOS)

JEFINHO DO BALNEÁRIO
(PL)

RODRIGO CALDEIRA
(PRTB)


PABLO MURIBECA
(PATRIOTA)

SAULINHO DA ACADEMIA
(PATRIOTA)

PAULINHO DO CHURRASQUINHO
(PDT)

SERGIO PEIXOTO
(PROS)

PROF. ALEX BULHÕES
(PMN)

TEILTON VALIM
(PP)

WELLINGTON ALEMÃO
(DEM)

WILIAN DA ELÉTRICA
(PDT)

Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra - ES – CEP : 29.176-020



Autenticar documento em <http://www3.camara.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380035003500310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

Justificativa

A presente proposta delibera sobre a extinção do recesso parlamentar realizado no mês de junho na Casa Legislativa Municipal tendo como objetivo estimular boas práticas na Administração Pública bem como o cumprimento do princípio da eficiência.

Com a aprovação do projeto os períodos de os parlamentares passaram mais tempo disponíveis para o cumprimento das suas funções e o atendimento aos interesses da população, isso porque esse período, que antes era de recesso, será utilizado para desenvolvimento das atividades fiscalizatórias, desenvolvimento das funções administrativas e celeridade na deliberação dos projetos de Lei de interesse público.

Outrossim, não existe justificativa suficiente para manter o recesso parlamentar pelo período atualmente previsto, pois cabe também indagar qual a real necessidade de manter dois períodos de recesso que juntos somam 58 dias de recesso, já que todos aqueles que trabalham na iniciativa privada detêm anualmente o direito de férias pelo período de trinta dias, por muitas vezes, em um único período. Assim, retirar o período de recesso parlamentar no período compreendido entre 17 de julho a 01 de agosto que totalizam 16 dias, é medida que tem por objetivo precípuo atender primordialmente ao interesse público, com intuito de efetivar a governança, através do aumento da atividade fiscalizatória, atendimento à população e aprovações de projetos que visam a melhoria da sociedade.

Cumpri-nos ainda, salientar que na estrutura federativa brasileira, os Estados-Membros e os Municípios dispõem de autonomia para organizarem-se. Nesse sentido, já se manifestou o STF, na ADI n. 793, que entendeu não ser extensível aos demais entes federativos a regra do artigo 57 da Constituição Federal.

Nesse sentido, aponta-se que inexistente qualquer vedação legal para a redução do período de recesso parlamentar, o que vai ao encontro aos anseios e necessidades da sociedade, que buscando o aperfeiçoamento dos trabalhos legislativos com maior eficiência e menor custo. Por todo o exposto, submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto contando com o apoio dos nobres pares.

Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra - ES – CEP.: 29.176-020



Autenticar documento em www.ccm.serra.es.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 380035003500310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

